



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO — RS

L E I nº 1.621/93

De 05 de Janeiro de 1993

Torna obrigatória a instalação  
de caixas receptoras de correspondências

Vereador JOÃO BAPTISTA SANTOS DA SILVA, Presidente da  
Câmara de Vereadores de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina o art. 67, § 2º  
da Lei orgânica do Município de Santo Ângelo-RS, que o Poder Legislativo  
aprovou e eu promulgo a seguinte:

## L E I

Art. 1º-A partir da presente Lei é obrigatória a instalação de caixas receptoras de correspondências nos edifícios residenciais com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva.

Art. 2º-As caixas coletores deverão ser instaladas em pavimento térreo, de fácil acesso, destinadas exclusivamente ao recebimento de correspondências;

Art. 3º-As caixas coletores de correspondências serão de madeira ou estampadas em aço, e terão internamente, as seguintes dimensões livres: Largura 15 centímetros, altura 16 centímetros e profundidade de 36 centímetros.

Art. 4º-A fechadura mestra será fornecida por estabelecimento credenciado ao responsável pela obra, sendo a chave mestra entregue somente aos Correios, estando proibida sua distribuição a quaisquer outros, quer sejam síndicos, zeladores, porteiros, moradores e equiparados.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DÊ  
VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 05 DE JANEIRO DE 1993

Ver. JOÃO BAPTISTA SANTOS DA SILVA  
Presidente